



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 385/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. José Batista Flores e o Dr. Gilson Solano Vasco, os Auditores Substitutos Dr. Diogo Nolasco, o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausência justificada dos Auditores Dr. Herbert Cohn e do Dr. Bruno Lavoratto que participam do rodízio da Comissão, reuniram-se às 17 horas do dia 20 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 706/11

Denunciado: Matheus de Freitas Fonseca (Atleta da Liga Angrense de Desportos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: L.D. Itaguaí X Liga Angrense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão entendeu ser inepta a denúncia e esta Presidência requereu que os autos sejam baixados para Douta Procuradoria para se verificar a atitude do árbitro, inclusive



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

solicitando ao Departamento de Futebol da FERJ o nome completo do árbitro para as providências que se fizerem necessárias.

3)Processo: nº 707/11

Denunciado: Benjamin Franklin (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Juvenil - Sub 17

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 708/11

1º)Denunciado: Leandro Rosa Hollanda Cavalcante (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Romeu M. Travezani (Médico do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 20/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Renata Oliveira (Árbitro) e médico do Mesquita F.C. (ausente)

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD, por não haver tipicidade do fato.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Dr. Gilson Solano e Dr. Odilom Reis que absolveram o mesmo, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.**

**5)Processo: nº 709/11**

**1º)Denunciado: Jorge Batista da Silva (Preparador Físico do A.A. Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD**

**2º)Denunciado: Rodrigo Cambolete da Silva (Atleta do A.A. Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254-A e 258 §2º, II do CBJD**

**Jogo: A.A. Portuguesa x Serra Macaense FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 21/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Luis Felipe**

**Auditor Relator: Dr. José Flores**

**Foi apresentada prova documental pela defesa da A.A. Portuguesa.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.**

No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e no mérito por maioria (3X2) absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que suspendeu o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal e também votos vencidos dos Auditores Dr. José Flores e Dr. Odilon Reis que aplicavam a suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**6)Processo: nº 710/11**

**Denunciado: Carlos Eduardo de Queiroz Faria (Árbitro da Partida)**

**Tipificação: Art. 261-A §1º, II do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC x C.R. Vasco da Gama**

**Categoria: Infantil – Sub 15**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 25/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Renata Oliveira**

**Auditor Relator: Dr. Odilon Reis**

**Foi apresentada prova documental pela defesa.**

### **Depoimento Pessoal**

**Nome: Carlos Eduardo de Queiroz Faria**

**RG:033768-G/RJ – Conselho Regional de Educação Física**

**“Perguntado pelo Dr. Odilon Reis, respondeu que ao consultar a escalação através do site da FERJ, não conseguiu visualizar seu nome na escala, tendo em vista que esta se encontrava fora de ordem da data cronológica.**

**Perguntado pelo Dr. Gilson Vasco se deixou de comparecer por negligência ou porque realmente não queria comparecer, respondeu que em tese foi negligente porque deixou de observar o nome dele, em ordem cronológica.**

**O Auditor Dr. Gilson Solano, irá produzir declaração de voto, mesmo não tendo sido solicitado pela defesa.**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A §1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que absolveu o mesmo, quanto à imputação do art. 261-A §1º, II do CBJD.**

**7)Processo: nº 711/11**

**Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Duque de Caxias FC x Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 25/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que suspenderam o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 8)Processo: nº 712/11

**Denunciado:** Alan Santos de Souza (Atleta do Resende)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Resende FC x Bangu AC

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 25/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. José Batista Flores

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gilson Solano e Dr. Jonei Garcia, que absolveram o mesmo, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 9)Processo: nº 713/11

**1º)Denunciado:** Jefferson Mesquita da Silva (Atleta do Estácio de Sá FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º)Denunciado:** Daniel Ribeiro da Luz (Atleta do Estácio de Sá FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º)Denunciado:** Carlos Gregory Satilio Quirino (Atleta do Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Estácio de Sá FC x Friburguense AC

**Categoria:** Série B - juniores

**Data jogo:** 25/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (Estácio de Sá) e Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que suspendeu o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que suspendeu o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que suspendeu em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e do Dr. Gilson Solano que absolveu o mesmo, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 714/11

1º)Denunciado: Ithalo de Matos Silva (Atleta do Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

11)Processo: nº 715/11

1º)Denunciado: João Pedro Fortunato dos Santos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Calvano da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º)Denunciado: Fernando Duarte Artiaga (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC) e Dr. Tiago Amaro (América FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

12)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de janeiro, 21 de junho de 2011.

**Jonei Garcia Alvim**  
**Presidente**

**Lobyanka Almeida de Souza**  
**Secretária Adjunta**